

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

101º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
THIAGO DE ASSIS MORAES

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
ALESSANDRO COSTA GOMES

PROCURADORA-GERAL
INGRID PALOMA DA COSTA PORTO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
LEANDRO ARAÚJO DINIZ

SEC. DE AGRICULTURA
ADIJAILSON COSTA

SEC. DE ASSISTÊNCIA
DEBORAH ACIOLI DE ALMEIDA

SEC. DE COMUNICAÇÃO
-

SEC. DE EDUCAÇÃO
ANGÉLICA ALMEIDA E SILVA

SEC. DE ESPORTES
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO

SEC. DE FINANÇAS
DULCILEI ENDO

SEC. DE OBRAS
WELTON RODRIGO DE ALMEIDA

SEC. DE PLANEJAMENTO
LAÍS LEITE BARRETO

SEC. DE SAÚDE
JANAÍNA MENDES DA SILVA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON
SUPERINTENDENTE: THIAGO BARBOSA CÂMARA
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: FARAH DYBA MARTINS DA SILVA

Prefeitura Municipal de Esperança - Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lúrio Verde - CEP 58.135.000.

Fone: (83) 3502-1305

Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026

19ª Legislatura: 2025/2028 | 2ª Sessão Legislativa: 2026

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PSD)	PRESIDENTE
ADEILSON DOS SANTOS (PP)	VICE-PRESIDENTE
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PP)	1ª SECRETÁRIA
JOELSON DIAS DE MELO (PSD)	2ª SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

EDINALDO BEZERRA DE MENEZES	MDB
GENIVAL DE ANDRADE	PP
GEOVÁ LOPES DE QUEIROZ JUNIOR	PSD
JOÃO PAULO DINIZ BRITO	PP
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	MDB
MATHEUS JOSÉ A. DE LIMA	PL
NIELLY DOS SANTOS DIAS	MDB
RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA	PSD
RODRIGO ALVES	PSD

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I - ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

DECRETOS

Decreto – Cont. nº
0067/2026

Em, 16 de junho de 2026.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00613, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 328.993,00 (Trezentos e Vinte e Oito Mil e Novecentos e Noventa e Três Reais) destinado ao reforço do orçamento vigente, como segue:

02.003 PROCURADORIA JURIDICA			
02	062 2001 2004	MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS	
0000055	3190.91 99	15000000 SENTENÇAS JUDICIAIS	181.000,00
Total da Ação			181.000,00
Total da Unidade Orçamentária			181.000,00
02.007 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
12	306 1003 2010	AQUIS DE GENEROS ALIMENTICIOS P MERENDA ESCOLAR	
0000121	3390.30 99	15500000 MATERIAL DE CONSUMO	40.601,00
Total da Ação			40.601,00
12	361 1003 2011	DISTRIBUICAO DE FARDAMENTO/MATERIAL DIDATICO	
0000155	3390.32 99	15500000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	75.400,00
Total da Ação			75.400,00
Total da Unidade Orçamentária			116.001,00
02.017 FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL			
08	244 1032 2095	MANUTENCAO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA	
0001029	3390.39 99	16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	19.995,00
Total da Ação			19.995,00
08	122 2001 2120	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0000909	3390.39 99	15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.997,00
Total da Ação			11.997,00
Total da Unidade Orçamentária			31.992,00
Total de Suplementações			328.993,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 328.993,00 (Trezentos e Vinte e Oito Mil e Novecentos e Noventa e Três Reais), como segue:

02.002 GABINETE DO PREFEITO			
04	122 2001 2002	MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITO	
0000029	3390.36 99	15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	11.997,00
Total da Ação			11.997,00
Total da Unidade Orçamentária			11.997,00
02.007 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
12	361 1003 1006	AQUIS DE EQUIPAMENTOS P/ SEC DE EDUCACAO	
0000124	4490.52 99	15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	181.000,00
Total da Ação			181.000,00
12	361 1003 2016	MANUT DAS ATIVID DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE QSE	
0000211	3390.39 99	15500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	75.400,00
Total da Ação			75.400,00
12	361 1003 2017	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
0000225	3390.39 99	15500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.601,00
Total da Ação			40.601,00
Total da Unidade Orçamentária			297.001,00
02.017 FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL			
08	243 5000 2118	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	
0000936	3390.39 99	16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	19.995,00
Total da Ação			19.995,00
Total da Unidade Orçamentária			19.995,00
Total de Anulações			328.993,00
Total de Outras Fontes			0,00
Total Geral de Fontes			328.993,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

Decreto – Cont. nº
0068/2026

Em, 17 de junho de 2026.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00613, de 19 de dezembro de 2025.

• Nº 218 •

• DE 16 (TERÇA-FEIRA) A 30 (TERÇA-FEIRA) DE JUNHO DE 2026 •

• ANO IX •

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 3.426.781,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Vinte e Seis Mil e Setecentos e Oitenta e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.003 PROCURADORIA JURIDICA			
28 846 1002 0001	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS		
0000063 3190.91 99	15000000 SENTENÇAS JUDICIAIS	110.000,00	
	Total da Ação	110.000,00	
02 062 2001 2004	MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS		
0000055 3190.91 99	15000000 SENTENÇAS JUDICIAIS	9.274,00	
	Total da Ação	9.274,00	
	Total da Unidade Orçamentária	119.274,00	
02.004 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
04 122 2001 2005	MANUTENCAO DAS ATIVID DA ADMINISTRACAO		
0000072 3191.13 99	15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	170.549,00	
	Total da Ação	170.549,00	
09 271 2001 2006	PAGAMENTO DE PENSOES		
0000084 3190.03 99	15000000 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	4.182,00	
	Total da Ação	4.182,00	
	Total da Unidade Orçamentária	174.731,00	
02.007 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
12 361 1003 2013	MANUTENCAO DOS SERVIDADES COM FUNDEB 70%		
0000168 3191.13 99	15401070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	764.295,00	
	Total da Ação	764.295,00	
	Total da Unidade Orçamentária	764.295,00	
02.011 SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE			
15 122 2001 2045	MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE		
0000426 3190.04 99	15000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	35.026,00	
	Total da Ação	35.026,00	
	Total da Unidade Orçamentária	35.026,00	
02.012 SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE			
15 451 1026 2046	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA		
0000514 3390.39 99	15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	91.871,00	
	Total da Ação	91.871,00	
20 122 2001 2051	MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
0000528 3190.04 99	15000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	37.364,00	
0000534 3390.30 99	15000000 MATERIAL DE CONSUMO	5.208,00	
	Total da Ação	42.572,00	
	Total da Unidade Orçamentária	134.443,00	
02.016 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10 301 1017 2030	MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE		
0000656 3190.04 99	15001002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	82.634,00	
0000659 3190.11 99	15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	83.268,00	
0000661 3190.11 99	16050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	590,00	
0000668 3191.13 99	15001002 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	276.205,00	
0000669 3191.13 99	16000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	404.732,00	
	Total da Ação	847.429,00	
10 305 1017 2033	DESENV AS ATIVI DO BLOCO DE VIGIL. EM SAUDE-BLVGS		
0000876 3190.04 99	16000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.105,00	
0000879 3190.11 99	16000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	83.365,00	
	Total da Ação	92.470,00	
10 301 1017 2072	MANUT.DAS ATIV DO PROG SAÚDE DA FAMILIA		
0000695 3190.04 99	16000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	69.340,00	
	Total da Ação	69.340,00	
10 301 1017 2074	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
0000734 3190.11 99	16000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	339.595,00	
	Total da Ação	339.595,00	
10 302 1018 2077	MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
0000788 3190.04 99	15001002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	163.308,00	
0000791 3190.11 99	15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	215.833,00	
0000803 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO	12.008,00	
	Total da Ação	391.149,00	
10 303 1018 2080	MANTER ATIVIDADES DO CAPS		
0000857 3190.04 99	16000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.365,00	
	Total da Ação	4.365,00	
10 302 1017 2081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU		
0000759 3190.11 99	16000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.289,00	
	Total da Ação	80.289,00	
10 301 1017 2117	MANUTENÇÃO DO PROG DE INCENTIVO FINANCEIRO DO SUS		
0000752 3390.31 99	16000000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	351.904,00	
	Total da Ação	351.904,00	
	Total da Unidade Orçamentária	2.176.541,00	
02.017 FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL			
08 122 2001 2120	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
0000895 3190.04 99	15000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.471,00	
	Total da Ação	22.471,00	
	Total da Unidade Orçamentária	22.471,00	
	Total de Suplementações	3.426.781,00	

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.426.781,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Vinte e Seis Mil e Setecentos e Oitenta e Um Reais), como segue:

02.002 GABINETE DO PREFEITO			
04 122 2001 2002	MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITO		
0000021 3190.13 99	15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.621,00	
0000022 3190.91 99	15000000 SENTENÇAS JUDICIAIS	4.042,00	
	Total da Ação	5.663,00	
06 182 2001 2038	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		
0000047 3190.04 99	15000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.182,00	
	Total da Ação	4.182,00	
	Total da Unidade Orçamentária	9.845,00	
02.003 PROCURADORIA JURIDICA			
28 846 1002 0001	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS		
0000063 3190.91 99	15000000 SENTENÇAS JUDICIAIS	37.364,00	
	Total da Ação	37.364,00	
02 062 2001 2004	MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS		
0000053 3190.11 99	15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.653,00	
	Total da Ação	7.653,00	
	Total da Unidade Orçamentária	45.017,00	
02.004 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
04 122 2001 2005	MANUTENCAO DAS ATIVID DA ADMINISTRACAO		
0000078 3390.39 99	15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	315.575,00	
	Total da Ação	315.575,00	
	Total da Unidade Orçamentária	315.575,00	
02.005 SECRETARIA DE FINANÇAS			
28 843 1002 0002	PARCELAMENTO DE DEBITO COM O INSS		
0000098 3290.21 99	15000000 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	18.429,00	
0000099 3390.47 99	15000000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	91.871,00	
	Total da Ação	110.300,00	
	Total da Unidade Orçamentária	110.300,00	
02.007 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
12 361 1003 2119	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALFABETIZAÇÃO		
0000243 3191.13 99	15401070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	764.295,00	
	Total da Ação	764.295,00	
	Total da Unidade Orçamentária	764.295,00	
02.016 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 301 1017 2030	MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE		
0000657 3190.04 99	16000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9,00	
0000673 3390.30 99	16000000 MATERIAL DE CONSUMO	89.110,00	
0000682 3390.39 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	404.732,00	
0000686 3390.92 99	15001002 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.000,00	
0000687 3390.92 99	16000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.274,00	
	Total da Ação	506.125,00	
10 303 1007 2032	DESENV AS ATIV DO BLOCO DE FARMACIA BASICA-BLAFB		
0000854 3390.32 99	16000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	310.584,00	
	Total da Ação	310.584,00	
10 305 1017 2033	DESENV AS ATIVI DO BLOCO DE VIGIL. EM SAUDE-BLVGS		
0000875 3190.04 99	15001002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.774,00	
0000878 3190.11 99	15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	98.739,00	
0000883 3191.13 99	15001002 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	276.385,00	
0000884 3191.13 99	16000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	9.105,00	
0000890 3390.35 99	16000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	12.666,00	
0000891 3390.36 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	845,00	
	Total da Ação	409.514,00	
10 301 1017 2072	MANUT.DAS ATIV DO PROG SAÚDE DA FAMILIA		
0000695 3190.04 99	16000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	189.032,00	
0000707 3191.13 99	15001002 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	163.308,00	
0000708 3191.13 99	16000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	31.953,00	
0000710 3390.14 99	16000000 DIÁRIAS - CIVIL	2.942,00	
0000712 3390.30 99	16000000 MATERIAL DE CONSUMO	8.259,00	
0000716 3390.39 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150.979,00	
	Total da Ação	546.473,00	
10 301 1017 2073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ACS		
0000727 3191.13 99	16000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	73.705,00	
	Total da Ação	73.705,00	
10 301 1017 2074	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
0000733 3190.04 99	16000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	53.345,00	
	Total da Ação	53.345,00	
10 302 1018 2078	MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL		
0000826 3191.13 99	15001002 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	276.205,00	
	Total da Ação	276.205,00	
10 303 1018 2080	MANTER ATIVIDADES DO CAPS		
0000864 3190.13 99	16050000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	590,00	
	Total da Ação	590,00	
	Total da Unidade Orçamentária	2.176.541,00	
02.019 RESERVA DE CONTINGENCIA			
99 999 9000 9003	RESERVA DE CONTINGENCIA PME		
0001054 9990.99 99	15000000 Reserva de Contingência	5.208,00	
	Total da Ação	5.208,00	
	Total da Unidade Orçamentária	5.208,00	
	Total de Anulações	3.426.781,00	
	Total de Outras Fontes	0,00	
	Total Geral de Fontes	3.426.781,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

Decreto – Cont. nº
0069/2026

Em, 18 de junho de 2026.

• Nº 218 •

• DE 16 (TERÇA-FEIRA) A 30 (TERÇA-FEIRA) DE JUNHO DE 2026 •

• ANO IX •

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00613, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 2.895,00 (Dois Mil e Oitocentos e Noventa e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.005 SECRETARIA DE FINANÇAS			
04	123	1002	2008
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FIANCANCAS			
0000097	3390.93	99	15000000
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			400,00
Total da Ação			400,00
Total da Unidade Orçamentária			400,00
02.017 FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL			
08	244	1032	2095
MANUTENCAO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA			
0001029	3390.39	99	16600000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			2.495,00
Total da Ação			2.495,00
Total da Unidade Orçamentária			2.495,00
Total de Suplementações			2.895,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.895,00 (Dois Mil e Oitocentos e Noventa e Cinco Reais), como segue:

02.002 GABINETE DO PREFEITO			
04	122	2001	2002
MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITO			
0000026	3390.30	99	15000000
MATERIAL DE CONSUMO			400,00
Total da Ação			400,00
Total da Unidade Orçamentária			400,00
02.017 FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL			
08	244	1032	2095
MANUTENCAO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA			
0001019	3190.11	99	16600000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			2.495,00
Total da Ação			2.495,00
Total da Unidade Orçamentária			2.495,00
Total de Anulações			2.895,00
Total de Outras Fontes			0,00
Total Geral de Fontes			2.895,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

Decreto – Cont. nº
0070/2026

Em, 22 de junho de 2026. DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00613, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 248.054,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Cinquenta e Quatro Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.007 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
12	306	1003	2010
AQUIS DE GENEROS ALIMENTICIOS P MERENDA ESCOLAR			
0000121	3390.30	99	15500000
MATERIAL DE CONSUMO			120.000,00
Total da Ação			120.000,00
Total da Unidade Orçamentária			120.000,00
02.016 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10	301	1017	2030
MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE			
0000672	3390.30	99	15001002
MATERIAL DE CONSUMO			17.578,00
Total da Ação			17.578,00
10	302	1018	2077
MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
0000803	3390.30	99	15001002
MATERIAL DE CONSUMO			476,00
Total da Ação			476,00
Total da Unidade Orçamentária			18.054,00
02.017 FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL			
08	122	2001	2120
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL			
0000909	3390.39	99	15000000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			110.000,00
Total da Ação			110.000,00
Total da Unidade Orçamentária			110.000,00
Total de Suplementações			248.054,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 248.054,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Cinquenta e Quatro Reais), como segue:

02.005 SECRETARIA DE FINANÇAS			
04	123	1002	2008
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FIANCANCAS			
0000095	3390.47	99	15000000
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			110.000,00
Total da Ação			110.000,00

Total da Unidade Orçamentária				110.000,00
02.007 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
12	361	1003	2017	
MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
0000225	3390.39	99	15500000	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				120.000,00
Total da Ação				120.000,00
Total da Unidade Orçamentária				120.000,00
02.016 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10	305	1017	2033	
DESENV AS ATIVI DO BLOCO DE VIGIL. EM SAUDE-BLVGS				
0000875	3190.04	99	15001002	
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				3.924,00
0000880	3190.13	99	15001002	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS				13.654,00
0000886	3390.14	99	15001002	
DIÁRIAS - CIVIL				476,00
Total da Ação				18.054,00
Total da Unidade Orçamentária				18.054,00
Total de Anulações				248.054,00
Total de Outras Fontes				0,00
Total Geral de Fontes				248.054,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

DECRETO Nº 2601, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

**DECLARA PONTO FACULTATIVO NA
TERÇA-FEIRA (23 DE JUNHO DE 2026), A
PARTIR DAS 12 HORAS, QUINTA-FEIRA (25
DE JUNHO DE 2026) E SEXTA-FEIRA (26 DE
JUNHO DE 2026).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 2.593, de 05 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o Calendário de Feriados Municipais em 2026, nos órgãos da Administração Pública em Esperança/PB e que a terça-feira, a partir das 12 horas, quinta-feira e sexta-feira não foram dias incluídos entre os dias de ponto facultativo;

CONSIDERANDO que em dias como estes, intermediários entre o feriado e o final de semana, e considerando o início dos festejos juninos da cidade, a demanda pelos serviços públicos é muito menor e a necessidade de contenção de despesas com bens e serviços, gerando economia aos cofres públicos municipais, em observância ao princípio da economicidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, atingindo todos os órgãos da administração municipal centralizados e autárquicos, devendo ser preservados os serviços essenciais, o dia 23 de junho de 2026 (terça-feira), a partir das 12 horas; o dia 25 de junho de 2026 (quinta-feira); e o dia 26 de junho de 2026 (sexta-feira).

§ 1º Permanecerão em funcionamento regular os serviços cuja natureza impeça a interrupção das atividades, tais como:

- Atendimento em saúde nas unidades de urgência, emergência e internação (Hospital Municipal de Esperança/HME “Dr. Manuel Cabral” e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU);
- Cemitério Municipal; e
- Limpeza Pública e recolhimento de resíduos sólidos, entre outros.

§ 2º Em observância ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, que prevê a manutenção das horas normais de ensino durante pontos facultativos, a Secretaria de Educação e Cultura/Seduc do município poderá definir data alternativa para compensação do expediente pelos profissionais do magistério, assegurando o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos obrigatórios.

§ 3º Os demais serviços considerados essenciais ou indispensáveis, conforme avaliação dos gestores das respectivas unidades administrativas, deverão ser organizados por escalas internas de trabalho.

§ 4º Este Decreto não se aplica aos servidores cedidos ou permutados para outros órgãos ou entes federativos, os quais se sujeitam às normas e escalas da entidade cessionária.

Art. 2º Em razão do ponto facultativo instituído por este Decreto, ficam prorrogadas, para o primeiro dia útil subsequente, as datas de vencimento dos tributos municipais com exigibilidade prevista para o respectivo dia.

§ 1º O pagamento dos tributos prorrogados será admitido sem a incidência de juros, multa ou atualização monetária.

§ 2º No caso de tributos vencidos, serão desconsiderados, para fins de cálculo de encargos, os acréscimos relativos ao período compreendido entre a data originalmente prevista para pagamento e a nova data fixada.

§ 3º A prorrogação de que trata este artigo aplica-se também aos tributos inscritos em dívida ativa, inclusive no que se refere a juros, multa por atraso e correção monetária, excetuando-se a multa decorrente da inscrição no respectivo livro.

Art. 3º Ficam suspensos, nos dias estipulados no presente Decreto, os prazos processuais no âmbito do Procon Municipal e da Procuradoria-Geral do Município, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o vencimento dos prazos que se iniciem ou se completem nas referidas datas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 22 de junho de 2026.
101ª da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

**Decreto – Cont. nº
0071/2026**

Em, 23 de junho de 2026.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00613, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 188.858,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.016 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 301 1017 2030	MANUT.DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE		
0000681 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.428,00	
Total da Ação		25.428,00	
10 302 1018 2077	MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
0000803 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO	163.430,00	
Total da Ação		163.430,00	
Total da Unidade Orçamentária		188.858,00	
Total de Suplementações		188.858,00	

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 188.858,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais), como segue:

02.016 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 301 1017 2072	MANUT.DAS ATIV DO PROG SAÚDE DA FAMÍLIA		
0000694 3190.04 99	15001002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	163.430,00	
Total da Ação		163.430,00	
10 301 1017 2073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ACS		
0000726 3191.13 99	15001002 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.428,00	
Total da Ação		25.428,00	
Total da Unidade Orçamentária		188.858,00	
Total de Anulações		188.858,00	
Total de Outras Fontes		0,00	
Total Geral de Fontes		188.858,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P R E F E I T O

**Decreto – Cont. nº
0072/2026**

Em, 25 de junho de 2026.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00613, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 55.600,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.016 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 301 1017 2030	MANUT.DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE		
0000681 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.600,00	
Total da Ação		55.600,00	
Total da Unidade Orçamentária		55.600,00	
Total de Suplementações		55.600,00	

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 55.600,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais), como segue:

02.016 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 301 1017 2072	MANUT.DAS ATIV DO PROG SAÚDE DA FAMÍLIA		
0000697 3190.11 99	15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.600,00	
Total da Ação		55.600,00	
Total da Unidade Orçamentária		55.600,00	
Total de Anulações		55.600,00	
Total de Outras Fontes		0,00	
Total Geral de Fontes		55.600,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P R E F E I T O

**Decreto – Cont. nº
0073/2026**

Em, 30 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00613, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 213.024,00 (Duzentos e Treze Mil e Vinte e Quatro Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.004 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
04 122 2001 2005	MANUTENCAO DAS ATIV DA ADMINISTRACAO		
0000070 3190.13 99	15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	64.766,00	
Total da Ação		64.766,00	
Total da Unidade Orçamentária		64.766,00	
02.007 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
12 361 1003 2011	DISTRIBUICAO DE FARDAMENTO/MATERIAL DIDATICO		
0000155 3390.32 99	15500000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40.600,00	
Total da Ação		40.600,00	
Total da Unidade Orçamentária		40.600,00	
02.012 SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE			
20 122 2001 2051	MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
0000534 3390.30 99	15000000 MATERIAL DE CONSUMO	4.934,00	
Total da Ação		4.934,00	
Total da Unidade Orçamentária		4.934,00	
02.016 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 301 1017 2030	MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE		
0000662 3190.13 99	15001002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	76.167,00	
0000663 3190.13 99	16000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.189,00	
0000672 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO	1.568,00	
0000684 3390.91 99	15001002 SENTENÇAS JUDICIAIS	2.634,00	
Total da Ação		96.558,00	
Total da Unidade Orçamentária		96.558,00	
02.017 FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL			
08 244 1032 2095	MANUTENCAO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA		
0001020 3190.13 99	16600000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.602,00	
Total da Ação		2.602,00	
08 243 5000 2118	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ		
0000928 3190.13 99	16600000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.564,00	
Total da Ação		3.564,00	
Total da Unidade Orçamentária		6.166,00	
Total de Suplementações		213.024,00	

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 213.024,00 (Duzentos e Treze Mil e Vinte e Quatro Reais), como segue:

02.002 GABINETE DO PREFEITO			
04 122 2001 2002	MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITO		
0000024 3350.41 99	15000000 CONTRIBUIÇÕES	64.766,00	
Total da Ação		64.766,00	
Total da Unidade Orçamentária		64.766,00	
02.007 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
12 361 1003 2017	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
0000225 3390.39 99	15500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.600,00	
Total da Ação		40.600,00	
Total da Unidade Orçamentária		40.600,00	
02.009 SECRETARIA DE ASSISTENCIA E SERVICO SOCIAL			
08 244 1006 1026	CONS/REF OU AMP DE ESPACOS FISICOS P/ASSIST SOCIAL		
0000413 4490.51 99	16600000 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.602,00	
Total da Ação		2.602,00	
Total da Unidade Orçamentária		2.602,00	
02.016 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 301 1017 1017	CONST/REF E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE		
0000625 4490.51 99	15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	76.167,00	
Total da Ação		76.167,00	
10 301 1017 2030	MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE		
0000680 3390.36 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.189,00	
Total da Ação		16.189,00	
10 305 1017 2033	DESENV AS ATIVI DO BLOCO DE VIGIL. EM SAUDE-BLVGS		
0000875 3190.04 99	15001002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.634,00	
0000888 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO	1.568,00	
Total da Ação		4.202,00	
Total da Unidade Orçamentária		96.558,00	
02.017 FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL			
08 244 1005 2123	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE(MAC)		
0000939 3190.13 99	16600000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.564,00	
Total da Ação		3.564,00	
Total da Unidade Orçamentária		3.564,00	
02.019 RESERVA DE CONTINGENCIA			
99 999 9000 9003	RESERVA DE CONTINGENCIA PME		
0001054 9990.99 99	15000000 Reserva de Contingência	4.934,00	
Total da Ação		4.934,00	
Total da Unidade Orçamentária		4.934,00	
Total de Anulações		213.024,00	
Total de Outras Fontes		0,00	
Total Geral de Fontes		213.024,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P R E F E I T O

DECRETO Nº 2602
DE 30 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DEFESA CIVIL NA EDUCAÇÃO – CONHECER PARA PREVENIR (CPP), NAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESPERANÇA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a cultura da prevenção de desastres, da redução de riscos e da proteção da vida no âmbito das instituições de ensino;

CONSIDERANDO que a educação preventiva constitui importante instrumento para formação de cidadãos preparados para agir diante de situações de emergência e desastres;

CONSIDERANDO a necessidade de difundir conhecimentos sobre Proteção e Defesa Civil desde a Educação Infantil, promovendo mudanças culturais voltadas à prevenção, preparação e redução dos riscos;

CONSIDERANDO a importância da integração entre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a Secretaria de Educação e Cultura/Seduc e demais órgãos públicos para o fortalecimento da cultura da prevenção;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de **Esperança/PB**, o **Programa Defesa Civil na Educação – Conhecer para Prevenir (CPP)**, desenvolvido em ação conjunta entre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria de Educação e Cultura/Seduc, destinado às instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos:

I – difundir conhecimentos e técnicas voltadas à prevenção de acidentes e desastres naturais, tecnológicos ou de origem humana;

II – desenvolver ações educativas sobre autoproteção, prevenção de riscos e segurança coletiva;

III – inserir conteúdos relacionados à Proteção e Defesa Civil nas atividades pedagógicas, fortalecendo a cultura da prevenção desde a Educação Infantil;

IV – ampliar a percepção de risco da comunidade escolar, estimulando atitudes preventivas e responsáveis;

V – promover a preparação das unidades escolares para situações de emergência;

VI – fortalecer a integração entre escola, família e comunidade nas ações de prevenção e resposta a desastres;

VII – incentivar a formação de estudantes como Agentes Mirins de Proteção e Defesa Civil;

VIII – adequar os procedimentos de Proteção e Defesa Civil às diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. As ações previstas neste Programa poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos públicos, universidades, Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, Polícia Militar, Defesa Civil Estadual, instituições privadas e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa Defesa Civil na Educação – Conhecer para Prevenir (CPP) desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:

I – promover atividades educativas destinadas ao aumento da percepção de risco da comunidade escolar;

II – desenvolver ações voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência;

III – capacitar gestores escolares, professores, servidores e estudantes para atuação preventiva;

IV – orientar a elaboração e atualização dos Planos de Preparação para Emergências Locais (PPEL);

V – integrar às atividades do Programa:

- a) Conselhos Escolares;
- b) Associações de Pais;
- c) Grêmios Estudantis;
- d) Famílias;
- e) Comunidade Escolar;

VI – realizar simulados periódicos de evacuação e abandono das unidades escolares;

VII – incentivar projetos pedagógicos relacionados à redução de riscos de desastres;

VIII – desenvolver campanhas educativas sobre prevenção de incêndios, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes domésticos e primeiros socorros;

IX – promover ações voltadas à construção de ambientes escolares mais seguros e resilientes.

Art. 4º - A coordenação geral do Programa será exercida pela **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Esperança/PB**, em articulação com a Secretaria de Educação e Cultura/Seduc.

Art. 5º - Compete ao Coordenador Geral do Programa:

I – supervisionar os trabalhos do Grupo Gestor;

II – implementar os planos anuais de ação;

III – coordenar as atividades do Programa;

IV – promover a articulação entre os órgãos participantes;

V – acompanhar a execução das ações previstas neste Decreto;

VI – convocar reuniões técnicas e emitir orientações complementares.

Art. 6º - A coordenação e execução do Programa serão realizadas por um **Grupo Gestor**, composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Educação e Cultura/Seduc:

- a) representante da Educação Infantil;
- b) representante do Ensino Fundamental;
- c) representante da Coordenação Pedagógica;
- d) representante da Infraestrutura Escolar;
- e) representante da Educação Especial.

II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- a) Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- b) técnico da Defesa Civil;
- c) representante do setor de gestão de riscos;
- d) servidor designado para o Programa.

§ 1º Os representantes serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O Grupo Gestor elegerá entre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Grupo Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO GRUPO GESTOR

Art. 7º - Compete ao Presidente do Grupo Gestor:

I – prestar apoio técnico ao Coordenador Geral do Programa;

II – coordenar a execução das ações do Programa junto às unidades escolares;

III – presidir as reuniões do Grupo Gestor;

IV – acompanhar a implementação das ações pedagógicas e preventivas;

V – encaminhar deliberações aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - O Grupo Gestor contará com um Secretário Executivo, designado entre seus membros, ao qual compete:

I – organizar as reuniões do Grupo Gestor;

II – elaborar, registrar e distribuir as atas;

III – organizar as pautas das reuniões;

IV – acompanhar o cumprimento das deliberações;

V – controlar a frequência dos membros;

VI – manter organizado o arquivo documental do Programa;

VII – realizar os expedientes administrativos necessários ao funcionamento do Programa.

Art. 9º - Compete ao Grupo Gestor:

I – elaborar o Plano Anual de Trabalho do Programa;

II – definir estratégias para ampliação das ações de Proteção e Defesa Civil nas escolas;

III – desenvolver conteúdos pedagógicos relacionados à cultura da prevenção;

IV – elaborar cartilhas, manuais, materiais educativos e demais instrumentos didáticos;

V – promover formação continuada para professores, gestores e demais profissionais da educação;

VI – estabelecer critérios para formação dos Agentes Mirins de Proteção e Defesa Civil;

VII – definir critérios para emissão das carteiras dos Agentes Mirins;

VIII – orientar as unidades escolares quanto à implantação do Programa;

IX – acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Preparação para Emergências Locais – PPEL;

X – avaliar continuamente a execução das ações do Programa;

XI – promover ajustes necessários ao aperfeiçoamento das atividades;

XII – coordenar a formação das Equipes Gestoras Regionais;

XIII – promover capacitação das Brigadas Escolares de Emergência;

XIV – assessorar tecnicamente as unidades escolares na elaboração dos seus Planos de Preparação para Emergências Locais;

XV – realizar reuniões ordinárias, no mínimo, trimestralmente;
XVI – acompanhar a realização dos exercícios simulados previstos neste Decreto;

XVII – elaborar relatório anual contendo indicadores, resultados, dificuldades e propostas de aperfeiçoamento do Programa.

§ 1º A formação dos profissionais envolvidos contemplará, prioritariamente:

- I – Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- II – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- III – Gestão de riscos e desastres;
- IV – Plano de Preparação para Emergências Locais (PPEL);
- V – Primeiros Socorros;
- VI – Prevenção e Combate a Incêndios;
- VII – Educação para redução de riscos de desastres.

§ 2º Poderão ser ofertadas capacitações às instituições privadas de ensino interessadas na implantação do Programa, mediante cooperação com o Município.

CAPÍTULO IV DAS EQUIPES GESTORAS REGIONAIS

Art. 10 - A Secretaria de Educação e Cultura/Seduc poderá organizar Equipes Gestoras Regionais ou Territoriais, conforme a estrutura administrativa do Município. As Equipes serão compostas por representantes:

- I – da Secretaria de Educação e Cultura/Seduc;
- II – da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III – das unidades escolares;
- IV – de outros órgãos públicos convidados.

Parágrafo único. Os integrantes serão designados por Portaria do Poder Executivo.

Art. 11 - Compete às Equipes Gestoras Regionais:

- I – coordenar a execução do Programa em sua área de atuação;
- II – acompanhar as atividades desenvolvidas pelas unidades escolares;
- III – orientar a elaboração dos Planos de Preparação para Emergências Locais;
- IV – apoiar tecnicamente as Brigadas Escolares;
- V – acompanhar a formação dos Agentes Mirins de Proteção e Defesa Civil;
- VI – organizar o cronograma regional de simulados;
- VII – encaminhar ao Grupo Gestor relatórios periódicos das atividades;
- VIII – incentivar a realização de, no mínimo, um exercício simulado por semestre em cada unidade escolar;
- IX – apoiar a distribuição dos materiais educativos do Programa;
- X – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas.

§ 1º A participação dos servidores no Programa será considerada prestação de relevante interesse público.

§ 2º Os integrantes das Equipes Gestoras Regionais serão designados por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DAS BRIGADAS ESCOLARES DE EMERGÊNCIA

Art. 12 - Cada unidade integrante da Rede Municipal de Ensino de Esperança/PB deverá instituir uma **Brigada Escolar de Emergência**, composta por servidores, profissionais da educação e colaboradores da unidade, sob a coordenação da Direção Escolar, podendo contar com a participação voluntária da comunidade escolar.

Parágrafo único. A Brigada Escolar de Emergência atuará em conformidade com o Plano de Preparação para Emergências Locais – PPEL.

Art. 13 - Compete à Coordenação Local da Brigada Escolar:

- I – coordenar as ações do Programa na unidade escolar;
- II – promover a integração entre a escola, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria de Educação e Cultura/Seduc;
- III – garantir condições mínimas de segurança nas dependências escolares;
- IV – acompanhar a manutenção da sinalização das rotas de fuga;
- V – verificar periodicamente os equipamentos de prevenção e combate a incêndios;
- VI – organizar e coordenar a realização dos exercícios simulados previstos neste Decreto;
- VII – registrar e encaminhar ao Grupo Gestor os relatórios dos simulados realizados;
- VIII – acompanhar a elaboração e atualização do Plano de Preparação para Emergências Locais – PPEL;
- IX – incentivar a participação dos estudantes nas ações educativas do Programa.

Art. 14 - Compete à Brigada Escolar de Emergência:

- I – desenvolver ações preventivas relacionadas aos riscos existentes na unidade escolar;
- II – promover campanhas educativas voltadas à prevenção de acidentes e desastres;
- III – colaborar na elaboração e atualização do Plano de Preparação para Emergências Locais – PPEL;
- IV – preparar a comunidade escolar para atuação em situações de emergência;

V – auxiliar na organização das Equipes de Combate, Abandono e Primeiros Socorros;

VI – participar da realização dos exercícios simulados previstos neste Decreto;

VII – atuar de acordo com os procedimentos estabelecidos no Plano de Preparação para Emergências Locais;

VIII – comunicar imediatamente qualquer situação de risco à Direção da unidade escolar;

IX – prestar o primeiro atendimento até a chegada dos órgãos especializados;

X – colaborar na evacuação organizada da unidade escolar;

XI – orientar estudantes, professores e demais servidores durante situações de emergência;

XII – acompanhar a utilização adequada das rotas de fuga;

XIII – orientar sobre o uso correto dos equipamentos de combate a incêndio;

XIV – promover treinamentos periódicos de evacuação;

XV – organizar o deslocamento até os Pontos de Encontro previamente definidos;

XVI – colaborar na realização dos exercícios simulados de abandono parcial e total;

XVII – orientar a comunidade escolar quanto às normas de segurança;

XVIII – auxiliar na organização do fluxo de pessoas durante emergências;

XIX – prestar apoio às equipes de socorro;

XX – prestar atendimento inicial às vítimas até a chegada do atendimento especializado;

XXI – registrar os atendimentos realizados durante as ocorrências;

XXII – desenvolver ações permanentes de prevenção de acidentes no ambiente escolar;

XXIII – assegurar prioridade no atendimento às pessoas com deficiência, idosos, gestantes e crianças;

XXIV – realizar inspeção final da edificação após a evacuação, certificando-se de que não permaneçam pessoas em situação de risco.

Parágrafo único. A Direção da unidade escolar poderá organizar a Brigada Escolar nas seguintes equipes:

- I – Equipe de Combate;
- II – Equipe de Abandono;
- III – Equipe de Primeiros Socorros;
- IV – Equipe de Comunicação e Apoio.

CAPÍTULO VI

DOS AGENTES MIRINS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 15 - Fica instituída a formação dos **Agentes Mirins de Proteção e Defesa Civil**, destinada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Esperança/PB.

§ 1º A formação terá caráter educativo e preventivo, buscando desenvolver atitudes de cidadania, solidariedade, responsabilidade social e cultura da prevenção.

§ 2º Os Agentes Mirins participarão de atividades educativas, oficinas, campanhas, palestras, visitas técnicas e exercícios simulados promovidos pelo Programa.

§ 3º A participação dos estudantes será voluntária e dependerá de autorização dos pais ou responsáveis, quando exigida.

Art. 16 - Compete aos Agentes Mirins:

- I – colaborar com as campanhas educativas desenvolvidas nas unidades escolares;
- II – incentivar boas práticas de prevenção de acidentes;
- III – atuar como multiplicadores das ações educativas junto à comunidade escolar;
- IV – participar dos treinamentos e simulados promovidos pelo Programa;
- V – colaborar na preservação do patrimônio público escolar;
- VI – estimular atitudes de respeito ao meio ambiente e à redução dos riscos de desastres;
- VII – apoiar ações de educação ambiental, cidadania e proteção comunitária.

CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS, DA FORMAÇÃO E DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Art. 17 - O Município de Esperança/PB poderá firmar acordos de cooperação, convênios, termos de parceria ou outros instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, Defesa Civil Estadual, organizações da sociedade civil e instituições privadas, visando ao fortalecimento das ações previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As parcerias poderão contemplar:

- I – capacitações e cursos;
- II – palestras e oficinas;
- III – campanhas educativas;
- IV – produção de materiais didáticos;
- V – realização de simulados;
- VI – ações voltadas à redução dos riscos de desastres.

Art. 18 - As pessoas físicas, jurídicas e instituições de ensino privadas interessadas em aderir ao Programa Defesa Civil na Educação – Conhecer para Prevenir (CPP) poderão solicitar sua participação junto à Coordenadoria Municipal

de Proteção e Defesa Civil de Esperança/PB, mediante assinatura de Termo de Adesão.

§ 1º A adesão terá caráter voluntário e observará as normas estabelecidas pela Coordenação Geral do Programa.

§ 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá prestar assessoramento técnico às instituições aderentes para implantação das ações previstas neste Decreto.

Art. 19 - O trabalho voluntário desenvolvido no âmbito do Programa observará o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não gerando vínculo empregatício, obrigação trabalhista ou previdenciária entre o voluntário e o Município.

Parágrafo único. A atuação dos voluntários será formalizada mediante assinatura de Termo de Adesão.

CAPÍTULO VIII

DAS AÇÕES EDUCATIVAS PERMANENTES

Art. 20 - As unidades escolares deverão promover, anualmente, atividades voltadas à cultura da prevenção, contemplando, entre outras ações:

- I – Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil nas Escolas;
- II – palestras educativas;
- III – oficinas práticas;
- IV – simulados de evacuação;
- V – atividades de educação ambiental;
- VI – ações de primeiros socorros;
- VII – prevenção de incêndios;
- VIII – prevenção de acidentes domésticos;
- IX – prevenção aos riscos hidrológicos, geológicos, climáticos e tecnológicos;
- X – campanhas de conscientização junto às famílias.

Art. 21 - Cada unidade escolar deverá realizar, no mínimo, **dois exercícios simulados por ano letivo**, preferencialmente um por semestre, registrando:

- I – data;
- II – horário;
- III – tempo de evacuação;
- IV – número de participantes;
- V – dificuldades encontradas;
- VI – propostas de melhoria.

Parágrafo único. Os relatórios serão encaminhados ao Grupo Gestor do Programa para fins de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 22 - Compete ao Grupo Gestor elaborar relatório anual contendo:

- I – número de escolas participantes;
- II – número de profissionais capacitados;
- III – número de estudantes atendidos;
- IV – quantidade de Agentes Mirins formados;
- V – simulados realizados;
- VI – indicadores de desempenho do Programa;
- VII – propostas de aperfeiçoamento.

Art. 23 - A Secretaria de Educação e Cultura/Seduc e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil poderão editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 25 - O Programa Defesa Civil na Educação – Conhecer para Prevenir (CPP) integrará as políticas públicas municipais voltadas à educação, proteção e defesa civil, cidadania, sustentabilidade e redução dos riscos de desastres.

Art. 26 - A implementação das ações previstas neste Decreto observará os princípios da prevenção, proteção integral, participação comunitária, educação para redução de riscos, sustentabilidade, acessibilidade e inclusão.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria de Educação e Cultura/Seduc e pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Esperança/PB.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Esperança/PB, 30 de junho de 2026.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

DECRETO Nº 2603

DE 30 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ESPERANÇA/PB, ASSEGURA O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO MENSTRUAL, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DO SELO UNICEF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde, à educação e à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.432, de 08 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.214/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de combater a pobreza menstrual, promover inclusão social, igualdade de oportunidades e permanência escolar;

CONSIDERANDO que a dignidade menstrual nas escolas compreende o acesso gratuito a absorventes higiênicos e a inclusão da educação menstrual no ambiente escolar;

CONSIDERANDO as diretrizes de promoção da equidade, proteção social e garantia de direitos previstas nas ações estratégicas do UNICEF e os compromissos assumidos pelo Município no âmbito do Selo UNICEF;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Esperança/PB, o Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas Escolas, destinado à promoção da saúde menstrual, ao fornecimento gratuito de absorventes higiênicos e ao desenvolvimento de ações educativas sobre higiene e saúde menstrual.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade:

- I – garantir acesso gratuito e contínuo a absorventes higiênicos às estudantes da rede pública municipal;
- II – assegurar condições adequadas de higiene menstrual no ambiente escolar;
- III – combater a pobreza menstrual e seus impactos na saúde, aprendizagem e permanência escolar;
- IV – promover ações educativas sobre saúde menstrual, autocuidado, higiene, saúde sexual e reprodutiva;
- V – reduzir faltas escolares relacionadas ao período menstrual;
- VI – fortalecer políticas públicas voltadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em consonância com as diretrizes do Selo UNICEF;
- VII – promover acolhimento, inclusão, respeito e combate à discriminação relacionada à menstruação.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Art. 3º - São beneficiárias do Programa as estudantes menstruantes regularmente matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino, prioritariamente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º - A condição de vulnerabilidade social poderá ser identificada mediante:

- I – inscrição da família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II – acompanhamento pelos serviços socioassistenciais do Município;
- III – avaliação da equipe gestora escolar, em conjunto com a Secretaria de Assistência e Serviço Social e a Equipe do Programa Saúde na Escola (PSE).

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO MENSTRUAL

Art. 5º - As unidades escolares da Rede Pública Municipal deverão promover ações permanentes de educação menstrual, com caráter pedagógico, informativo e preventivo.

Art. 6º - As ações poderão incluir:

- a) palestras;
- b) rodas de conversa;
- c) atividades educativas;
- d) orientação sobre higiene menstrual e autocuidado;
- e) combate a tabus e preconceitos;
- f) atividades integradas à promoção da saúde escolar;
- g) formação continuada dos profissionais da educação e saúde;
- h) campanhas educativas alinhadas ao Selo UNICEF.

Art. 7º - A temática da dignidade menstrual poderá ser trabalhada de forma transversal nas atividades pedagógicas da rede municipal.

CAPÍTULO IV DO FORNECIMENTO DOS ABSORVENTES

Art. 8º - O fornecimento gratuito de absorventes higiênicos será realizado pelas unidades escolares, garantindo sigilo, acolhimento e respeito à dignidade das estudantes.

Art. 9º - Compete à Secretaria de Educação e Cultura/Seduc:

- coordenar e executar o Programa;
- realizar busca ativa de estudantes em situação de pobreza menstrual;
- garantir fornecimento contínuo de absorventes;
- promover ações pedagógicas;
- incluir a temática nos projetos pedagógicos;
- capacitar gestores e professores;
- acompanhar indicadores de frequência escolar;
- articular ações com Saúde e Assistência Social;
- orientar as escolas quanto ao atendimento das beneficiárias;
- incentivar participação das famílias;
- promover campanhas de conscientização;
- apoiar melhorias sanitárias das escolas;
- desenvolver ações alinhadas às diretrizes do UNICEF.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS INTERSETORIAIS

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- apoiar tecnicamente o Programa;
- promover educação em saúde menstrual;
- desenvolver atividades pelo Programa Saúde na Escola (PSE);
- orientar estudantes e famílias;
- identificar situações de vulnerabilidade;
- atuar em conjunto com Educação e Assistência Social;
- apoiar campanhas de conscientização;
- acompanhar indicadores de saúde;
- desenvolver ações alinhadas ao UNICEF.

Art. 11 - Compete à Secretaria de Assistência e Serviço Social:

- identificar e acompanhar estudantes vulneráveis;
- realizar busca ativa;
- desenvolver ações socioeducativas;
- articular ações com Educação e Saúde;
- apoiar a execução do Programa nos CRAS;
- monitorar impactos sociais;
- fortalecer a garantia de direitos;
- auxiliar na prevenção da evasão escolar.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E DAS PARCERIAS

Art. 12 - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - O Município poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 15 - As ações deverão observar os princípios da proteção integral, da equidade, da inclusão social e da garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em consonância com os objetivos estratégicos do UNICEF e do Selo UNICEF.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 30 de junho de 2026.

THIAGO DE ASSIS MORAES
Prefeito

DECRETO Nº 2604

DE 30 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI, DIVULGA E REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026–2029 DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 615/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Esperança/PB, para o quadriênio 2026–2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 6º e 7º;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Esperança/PB, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º. Fica aprovada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

I - a correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;

II - a definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;

III - O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 5º. As secretarias municipais de Assistência Social, Saúde e de Educação atuarão como articuladoras intersetoriais da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

I – Secretaria de Saúde do município;

II – Secretaria de Educação e Cultura/Seduc;

III – Secretaria de Assistência e Serviço Social.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

I - Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;

II - Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III - Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 30 de junho de 2026.

THIAGO DE ASSIS MORAES
Prefeito

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 189/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19/11/1987, e tendo em vista o disposto no Art.22 do Decreto nº 39.079, de 01/04/2019; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora ADRIANA VITAL DUARTE (CPF: 019.***.***.**) AGENTE ADMINISTRATIVA, Mat.: 1224 como FISCAL DO CONVÊNIO a ser celebrado em 2026 junto ao FMS DE ESPERANÇA/PB, para CUSTEIO do Hospital Municipal de Esperança/HME “Dr. Manuel Cabral de Andrade”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no

Quinzenário Oficial do Município de Esperança/QOEsp.
Esperança/PB, em 26 de junho de 2026
THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

GABINETE | OUTROS

EDITAIS ETC.

EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nºs 01, 02 e 03/2026

PRÊMIOS “MAGNA CELI”

- DE PRODUÇÃO CULTURAL
- DE SELEÇÃO DE ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO CULTURAIS
- DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E PESQUISA

RETIFICAÇÕES

(Veja a íntegra em
<https://www.esperanca.pb.gov.br/public/publicacoes/quinzenarios/quesp-extra-editais-01-02-e-03-de-chamamento-publico-pnab-2026-2888>)

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

(Veja a íntegra em
<https://www.esperanca.pb.gov.br/public/publicacoes/quinzenarios/quesp-extra-editais-01-02-e-03-de-chamamento-publico-pnab-2026-2891>)

PROponentes APROVADOS

(Veja a íntegra em
<https://www.esperanca.pb.gov.br/public/publicacoes/quinzenarios/quesp-extra-editais-01-02-e-03-de-chamamento-publico-pnab-2026-2892>)

RESOLUÇÕES



RESOLUÇÃO Nº 16/2026 18 DE JUNHO DE 2026.

Aprovar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior RDQA – 1º Quadrimestre de 2026 - Esperança-PB.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 287ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2026. Tendo como Sede a Secretaria Municipal de Saúde de Esperança-PB, situada à Rua Antenor Navarro, 837, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a transparência e visibilidade da gestão da saúde, com a instituição de prestações de contas quadrimestrais que se concluem com o Relatório Anual de Gestão e,

Considerando a Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde e,

A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Esperança-PB na 287ª Reunião Ordinária do CMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, RDQA 1º quadrimestre 2026.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Malu Santos Bezerra Nóbrega
Presidente do CMS

Homologo a Resolução CMS nº 16/2026, de 18 de junho de 2026, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Thiago de Assis Moraes
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 17/2026 18 DE JUNHO DE 2026.

Aprovar a Proposta Nº 36000.810144.2026-00 (Incremento PAP Emenda - valor R\$ 200.000,00);

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 287ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2026. Tendo como Sede a Secretaria Municipal de Saúde de Esperança-PB, situada à Rua Antenor Navarro, 837, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a transparência e visibilidade da gestão da saúde, com a instituição de prestações de contas quadrimestrais que se concluem com o Relatório Anual de Gestão e,

Considerando a Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde e,

A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Esperança-PB na 287ª Reunião Ordinária do CMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Nº 36000.810144.2026-00 (Incremento PAP Emenda - valor R\$ 200.000,00);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Malu Santos Bezerra Nóbrega
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 17/2026, de 18 de junho de 2026, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Thiago de Assis Moraes
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 18/2026 18 DE JUNHO DE 2026.

Aprova Proposta Nº 63000.802052.2026-00 (Incremento PAP Programa - valor R\$ 500.000,00);

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 287ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2026. Tendo como Sede a Secretaria Municipal de Saúde de Esperança-PB, situada à Rua Antenor Navarro, 837, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a transparência e visibilidade da gestão da saúde, com a instituição de prestações de contas quadrimestrais que se concluem com o Relatório Anual de Gestão e,

Considerando a Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde e,

A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Esperança-PB na 287ª Reunião Ordinária do CMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Nº 63000.802052.2026-00 (Incremento PAP Programa - valor R\$ 500.000,00);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Malu Santos Bezerra Nóbrega
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 18/2026, de 18 de junho de 2026, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Thiago de Assis Moraes
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 19/2026 18 DE JUNHO DE 2026.

Aprova Proposta Nº 63000.798157.2026-00 (Incremento MAC programa - valor R\$ 572.531,00);

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 287ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2026. Tendo como Sede a Secretaria Municipal de Saúde de Esperança-PB, situada à Rua Antenor Navarro, 837, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que

• Nº 218 •

• DE 16 (TERÇA-FEIRA) A 30 (TERÇA-FEIRA) DE JUNHO DE 2026 •

• ANO IX •

estabelece a transparência e visibilidade da gestão da saúde, com a instituição de prestações de contas quadrimestrais que se concluem com o Relatório Anual de Gestão e,

Considerando a Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde e,

A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Esperança-PB na 287ª Reunião Ordinária do CMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Nº 63000.798157.2026-00 (Incremento MAC programa - valor R\$ 572.531,00.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Malu Santos Bezerra Nóbrega
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 19/2026, de 18 de junho de 2026, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Thiago de Assis Moraes
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 20/2026 18 DE JUNHO DE 2026.

Aprova Proposta Nº 63000.798161.2026-00
(Custeio PAP Programa - valor R\$ 1.891.143,00;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 287ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2026. Tendo como Sede a Secretaria Municipal de Saúde de Esperança-PB, situada à Rua Antenor Navarro, 837, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a transparência e visibilidade da gestão da saúde, com a instituição de prestações de contas quadrimestrais que se concluem com o Relatório Anual de Gestão e,

Considerando a Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde e,

A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Esperança-PB na 287ª Reunião Ordinária do CMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Nº 63000.798161.2026-00 (Custeio PAP Programa - valor R\$ 1.891.143,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Malu Santos Bezerra Nóbrega
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 20/2026, de 18 de junho de 2026, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Thiago de Assis Moraes
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 21/2026 18 DE JUNHO DE 2026.

Aprova a mudança da tipologia do objeto da
Proposta Nº 12011984000125001- ano 2025 para
Ambulância Tipo B – valor R\$ 314.200,00.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 287ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2026. Tendo como Sede a Secretaria Municipal de Saúde de Esperança-PB, situada à Rua Antenor Navarro, 837, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a transparência e visibilidade da gestão da saúde, com a instituição de prestações de contas quadrimestrais que se concluem com o Relatório Anual de Gestão e,

Considerando a Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde e,

Considerando a Resolução nº 08/2025 de 31 de junho de 2025 do Conselho Municipal de Saúde de Esperança-PB, que aprova a proposta Nº 12011984000125001- ano 2025.

A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Esperança-PB na 287ª Reunião Ordinária do CMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a mudança da tipologia do objeto da Proposta Nº 12011984000125001- ano 2025 para Ambulância Tipo B – valor R\$ 314.200,00.

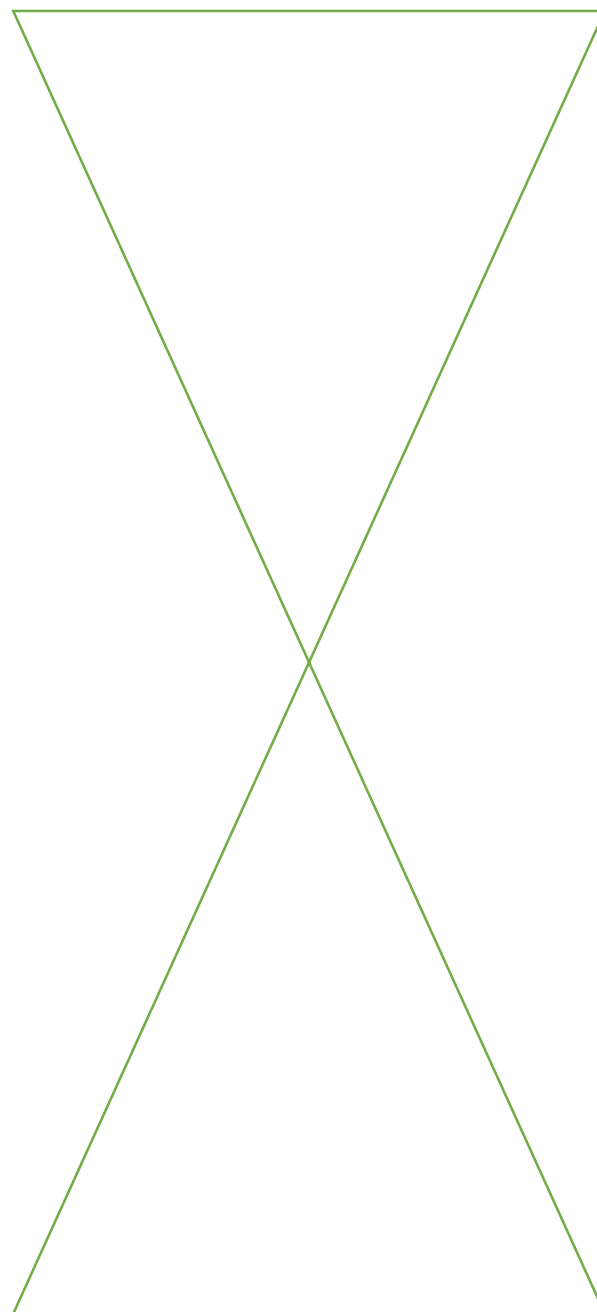
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Malu Santos Bezerra Nóbrega
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 21/2026, de 18 de junho de 2026, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Thiago de Assis Moraes
Prefeito

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO



FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •